



## CONTRATO Nº 222/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: SABRINA DE ANDRADE VERRONE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 49952/2023**

**CHAMADA PÚBLICA nº 02/2023**

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Sra. **Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09 de outro lado, o Leiloeiro Oficial, Sra. **Sabrina de Andrade Verrone**, brasileira, portadora da matrícula da JUCESP número 1052, da Cédula de Identidade número 40.879.317-X, e do CPF número 321.232.928-93, residente e domiciliado na Rua Jaceru, nº 384, sala 702, bairro Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP/04.705-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 74, IV da Lei Federal 14.133/2021, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 227/2023, Processo Administrativo nº. 49952/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste no “Credenciamento de leiloeiros oficiais, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis e sucatas da Administração Direta do Município de Hortolândia” conforme Termo de Referência – **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1.** O credenciamento dos leiloeiros terá **vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura**, podendo ser renovado a critério da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

**2.1.1.** O futuro contrato com o Leiloeiro (a) designado terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** Os serviços prestados pelo leiloeiro serão pagos exclusivamente pelo arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme previsto no § 2º do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Termo de Referência – Anexo I e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

**4.2.** O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme determina a Lei Federal 14.133/2021.

**4.3. O LEILOEIRO CONTRATADO OBRIGAR-SE-Á** sem prejuízo das demais disposições já descritas e previstas em Lei:

**4.3.1.** O leiloeiro oficial deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



**4.3.2.** Inventariar os bens a serem leiloados.

**4.3.3.** Analisar a documentação disponível de cada bem e/ou veículo a ser leiloado e realizar levantamento de eventuais débitos e de sua situação cadastral junto ao Detran e demais órgãos pertinentes, sem custos para o Município de Hortolândia.

**4.3.4.** Avaliar os bens pelo valor de mercado, juntamente com a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Hortolândia, devendo a vistoria dos bens ser previamente agendada através do telefone (19) 3897-1838.

**4.3.5.** Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima, que deverá ser aprovado pelo Município.

**4.3.6.** Elaborar o edital do leilão, as cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que serão empregados no leilão, bem como disponibilizá-los ao Município de Hortolândia antes de sua publicação, e disponibilizar uma cópia à Administração para consulta ou requisição de interessados.

**4.3.7.** Providenciar publicações do extrato do edital do leilão em jornais de grande circulação municipal e estadual e meio eletrônico, com antecedência mínima necessária à realização do leilão, arcando com as respectivas despesas.

**4.3.8.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes e na rede mundial de computadores.

**4.3.9.** Publicar a data do leilão e a lista de bens disponíveis na internet.

**4.3.10.** Fornecer ao Município de Hortolândia cópia de todas as publicações realizadas.

**4.3.11.** Formar, treinar, administrar e custear todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão.



**4.3.12.** Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Município de Hortolândia o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

**4.3.13.** Vender os bens no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou moções posteriores à arrematação.

**4.3.14.** Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante, as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, bem como cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante.

**4.3.15.** Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do leilão, e em hipótese nenhuma será emitida segunda via com data posterior.

**4.3.16.** Cobrar do arrematante a taxa de comissão definida no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e art. 12, inc. II, alínea “a”, da Instrução Normativa n.º 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

**4.3.17.** Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após o pagamento integral. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:30h.

**4.3.18.** Fixar o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados da data da realização do leilão. No caso de não retirada dos bens/lotos neste prazo, o arrematante perderá o direito sobre os bens/lotos arrematados, podendo o Município de Hortolândia dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.

**4.3.19.** O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, limpeza total do local, seguro, e etc, correrão por ordem, risco e



conta do arrematante.

**4.3.20.** A transferência dos veículos, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistorias, taxas, seguro, etc) ficam sob inteira responsabilidade do arrematante, devendo o mesmo atentar para os prazos estabelecidos em lei e condições gerais estabelecidas no Termo de referência e edital do leilão.

**4.3.21.** A transferência dos veículos arrematados deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data do leilão, conforme legislação de trânsito vigente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Após este período, os veículos que não forem transferidos serão bloqueados junto à Ciretran, com o bloqueio de comunicação de venda, conforme art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro.

**4.3.22.** A transferência dos veículos arrematados será feita somente a favor do arrematante ou da empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematantes dos referidos bens.

**4.3.23.** Preparar os bens móveis para a organização dos itens e/ou dos lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão.

**4.3.24.** Confeccionar o material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados.

**4.3.25.** Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contato e esclarecimentos adicionais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do **Termo de Referência – Anexo I**.



**5.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

## **CLÁUSULA SEIS – DAS PENALIDADES**

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 5.181/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL**

**10.1** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 49952/2023, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. \_\_/2023 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 10 de abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**

**SABRINA DE ANDRADE VERRONE**  
**LEILOEIRA**



**ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADO: **SABRINA DE ANDRADE VERRONE**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 222/2024

OBJETO: “Credenciamento de leiloeiros oficiais, para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens inservíveis e sucatas da Administração Direta do Município de Hortolândia” conforme Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:**
  - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 10 de abril de 2024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 276.492.178-09

Assinatura:

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 276.492.178-09

Assinatura:

#### **Pela contratada:**

Nome: **Sabrina de Andrade Verrone**

Cargo: Leiloeira

CPF: 321.232.928-93

Assinatura:



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 276.492.178-09

Assinatura:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Rogério Martins Colchesqui

Cargo: Técnico em Contabilidade

CPF: 132.836.768-10

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*